



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

**Denúncia n. 1.098.364**

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos acerca de denúncia, com pedido de liminar, formulada por Enlix Comércio de Tecnologias Educacionais Eirelli (cód. arquivo: 2320936, n. peça: 2), em face de supostas irregularidades observadas no edital do pregão eletrônico n. 014/2020, processo licitatório n. 046/2020, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e produtos de tecnologia educacional para atender os municípios consorciados.

Intimados, os responsáveis encaminharam esclarecimentos e cópia de documentação relativa às fases interna e externa do certame (cód. arquivos: 2324857, 2324858, 2328655, 2328664, 2335746 e 2335771, n. peças: 10/13 e 19/20).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo (cód. arquivo: 2363359, n. peça: 23).

Novamente intimados, os responsáveis apresentaram documentos (cód. arquivos: 2379470 e 2379492, n. peças: 29 e 30).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo (cód. arquivo: 2408317, n. peça: 33).

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

Relembre-se, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, LIV, que *“ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”*. Estabelece ainda que *“aos litigantes, em processo judicial ou*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

*administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” (inc. LV).*

Assim, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentarem defesa.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2021.

*(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)*

**Maria Cecília Borges**

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG